



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI Nº 498 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000

Promove alterações na Lei 417 de 10 de Abril de 1995 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ- CE.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Art. 2º e 4º da Lei 417 de 10 de Abril de 1995 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 07 (sete) membros a saber:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder
- III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe
- IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares
- V. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bela Cruz

§ 1º - A Nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do executivo

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente, vedada a concessão

mos



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 5º - Para cada membro titular do CAE deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 06 de setembro de 2000.

Maria Vanúzia de Oliveira Sousa

Maria Vanúzia de oliveira Sousa
Prefeita Municipal